



CTA - CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
ECONÓMICAS DE MOÇAMBIQUE

**“PARECER DO SECTOR PRIVADO RELATIVO A REVISÃO DO
REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS
NATURAL”**

CONTEXTUALIZAÇÃO

A CTA recebeu, do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, a solicitação de Revisão do Decreto nº 44/2005 de Novembro, que aprova o regulamento de Distribuição e Comercialização de gás natural. Para o efeito, foi organizado uma mesa redonda para auscultar a comunidade empresarial sobre esta iniciativa, tendo sido objecto de debate, dentre outras matérias, relativas ao objecto, requisitos, e à exclusividade para o exercício da actividade, bem como às garantias para os efeitos de acesso a distribuição e comercialização de gás natural, visando garantir melhor distribuição, e ainda, incrementar a competitividade contribuindo para o crescimento económico sustentável.

Neste sentido, com o processo de auscultação ao Sector Privado pretendeu se colher contribuições para a melhoria do instrumento, especialmente, por parte dos empresários do sector de Energia e outros interessados pela matéria, as quais, após a respectiva sistematização e harmonização, foram parte integrante do presente parecer da CTA, sobre a proposta de Revisão do Regulamento de Distribuição e Comercialização do Gás Natural.

I- ANÁLISE GERAL

De forma geral, durante o processo de auscultação aos empresários para efeito de colheita de contribuições, constatou-se que, sob o ponto de vista de forma, a proposta deveria conter um preâmbulo, que é o campo onde se descreve a ideia geral, bem como o objectivo do instrumento e o contexto em que o mesmo é aprovado bem assim, de forma geral, o que o mesmo visa salvaguardar. Ainda, e em termos formais, carece da apresentação da definição dos principais termos da proposta, uma vez que as definições constituem um elemento prévio á leitura e compreensão de alguns termos (técnicos) usados no instrumento.

Nesta ordem de ideias e, concluindo esta primeira abordagem relativa às contribuições e comentários na generalidade, somos do parecer que a proposta é bem-vinda na medida em que adequa o quadro legal do sector aos desenvolvimentos do sector de energia derivado da evolução e inovação tecnológica e financeira voltada para o aproveitamento da comercialização do gás natural, todavia, carece de melhorias de formas como acima foi exposto.

Igualmente, a proposta procura solucionar o constrangimento colocado pela lei das parcerias Público-privado, através de uma simplificação do modelo de aprovação dos projectos, atraindo deste modo maior participação do sector privado como desenvolvimento industrial.

I- ANÁLISE ESPECÍFICOS:

Artigo. 2 (Objecto)

N.1- O Técnicos Petrolíferos em exercício nas empresas instaladoras de gás em Moçambique, licenciados nos termos do Regulamento específico (**vide Diploma Ministerial n.º 31/2014 de 19 de Março**), como será tramitada a questão de armazenagem e transporte e o seu tratamento neste processo?

N.2 – Propõe-se a retirada deste Ponto - E que este regulamento cubra a totalidade das operações de Gás Natural sem discriminação, salvo se já existir outro regulamento que cubra a esta pressão. E se for o caso solicitamos o referido regulamento para analisarmos.

Artigo. 4 (Objectivos)

Sugerimos que deve-se ver a possibilidade de transformar os princípios, visto que é mais comum em regulamentos.

Artigo. 5 (Competências)

b) – Solicitar esclarecimento, tendo em conta o estabelecido no N.2 da linha g.

d)- Armazenagem não está no âmbito do presente Instrumento (confirmar). caso seja, devemos incluir no objecto.

Artigo. 6 (Avaliação de Espaços)

N.3 - Verificar o Diploma Ministerial-n.º 27212009 de 30 de Dezembro (Regulamento de Licenciamento de Instalações e Actividades Petrolíferas).

Artigo. 8 (Requisitos para pedido de Registo)

N.3- Contraria o Artigo 14 de N. 2. A licença deve ser única e incluir todas as actividades previstas na instalação.

Artigo. 9 (Vistoria das Instalações)

N. 3- Indica-se o prazo para a renovação de registo das instalações de gás (que é de 90 dias) mas não se indica o prazo para a emissão de registo. Parece estar omissa este prazo.

Artigo. 11 (Conteúdo do Registo)

1. alínea iii) - Totalmente desnecessário.

l) - Excessivamente inibidor!!! Não tinha que ser assim.

Artigo. 12 (Validade do Registo)

N. 6- O artigo refere que os titulares de registo da rede de comercialização devem, numa base anual, atualizar o número de ligações efectuadas aos consumidores finais. Sugere-se a indicação exacta do período que tal actualização deve ocorrer. Ex. Até 30 de Março de cada ano reportar as ligações efectuadas até Dezembro do ano anterior.

Artigo. 13 (Alteração de Registo)

N. 1 - O prazo de 15 dias é contado previamente à ocorrência desses factos ou depois de se ter verificado a alteração? Importa esclarecer.

Artigo. 14 (Tipos de Licenças)

Alínea a) a l) - Há necessidade de se incluir no glossário a definição de cada Licença explicando o que ela engloba.

N. 2- Contrário o Artigo 8 N. 3- A licença deve ser única e incluir todas as actividades previstas na instalação.

N. 7 e 8- A existência destes parágrafos por si so, vêm uma vez mais reafirmar a necessidade primária de se esclarecer o que cada uma das licenças cobre.

Artigo.15 (Requisitos para pedido de licença)

1. Alínea j) - Por que não se define directamente o nível do seguro?

5. Alínea b) - Como provar que o gás é para meu consumo proprio?

6. Alínea b) - É muito complicado, á que se rever.

N. 14- Mais uma vez vem a superficie a necessidade de definir a cobertura de cada tipo de licença.

Artigo. 18 (Conteúdo da Licença)

1. Alínea k) - O regulamento tem que inevitavelmente permitir a transmissão e sucessão das Licenças, em vez de o proibir. É preciso definir as condições nas quais a transmissão e sucessão é feita.

Artigo. 19 (Extinção das Licenças)

N.2 - Qual a necessidade do estado usurpar propriedades e equipamantos privados.

N.3 - Não se estará a se confundir os direitos do estado em relação a extinção das concessões?

Artigo. 23 (Requisitos para autorização especial de exportação)

Alínea f) - Como se irá aferir a satisfação das necessidades do mercado interno para efeitos de autorização para exportação? Quais são os critérios?

Alínea g)- Quem confirma a disponibilidade do gas para o mercado interno? E quais os medidores que serão usados para aferir?

Alínea d)- Consideramos não aplicável uma vez que tem que apresentar o contrato de compra de gás ao agregador ou a concessionária

Artigo. 29 (Seguro)

Pode-se contratar o seguro no exterior?

Artigo. 30 (Concessionária)

N. 1 e 2 - Identificar o concedente e clarificar o que se pretende. O Concedente como sócio?

Artigo. 32 (Obrigações)

N. 1, alínea f) - Como se fará a promoção do empresariado nacional? Parece muito vago.

Artigo. 36 (Regras)

N.2- Nos casos em que a entidade não se pronuncie no prazo indicado, pode-se presumir um deferimento tácito? Noutras áreas como laboral os regulamentos levam meses a serem aprovados ou nem sequer chegam a ser aprovados. Deve-se instituir a regra do deferimento tácito.

Artigo. 43 (Distância de segurança)

1. alínea a)- Não cumpre o distanciamento actual do gasoduto existente.

Artigo. 48 (Extinção da Concessão)

N. 3- Este artigo não esclarece o prazo de devolução da caução. Apenas refere que a caução não será devolvida antes de decorridos os 12 meses. Mas depois dos 12 meses, em quanto tempo o Estado deve devolver? Consequências de não cumprimento deste prazo de devolução?

Artigo. 52 (Directo ao Uso da Terra)

N.2 - Verificar se não conflitua com a nova Lei de Terra e seu Regulamento.

Artigo. 64 (Tipos de Taxas)

N.1, linea c) - A percentagem é muito alta, tendo em conta a base de incidência. Rever tendo em conta o impacto no investidor e outros factores.

Artigo. 71 (Sanções)

N. 1 á 6 - O valor das Multas é desproporcional a realidade económica do País, as mesmas deviam se aplicar às concessionárias e não às PME's e Propomos a redução para metade.

ANEXO II: TAXAS DE TRAMITAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, REGISTOS E AUTORIZAÇÕES

	TRAMITAÇÃO	VALOR (METICAIS)	
	Instrução do Processo	2 500,00	
		Atribuição	Renovação
1	CONCESSÃO	500.000,00	150.000,00
2	LICENÇAS	Emissão	Renovação
2.1	Licença de Rede de distribuição	250.000,00	120.000,00
2.2	Licença de Rede local autónoma	100.000,00	50.000,00
2.3	Licença de Rede de distribuição privativa	100.000,00	50.000,00
2.4	Licença de armazenagem sem Regaseificação	500.000,00	250.000,00
2.5.	Licença de armazenagem com Regaseificação	500.000,00	250.000,00
2.6	Licença de comercialização	60.000,00	30.000,00
2.7	Licença de empresa de instalação de redes de gás natural	50.000,00	25.000,00
2.8	Licença de empresa de montagem de sistemas de GNV	50.000,00	25.000,00
2.9	Licença de empresa de montagem de aparelhos para utilização de gás natural	50.000,00	25.000,00
2.10	Licença de Profissionais de Gás	5.000,00	3000,00
2.11	Licença de empresas de fiscalização	100.000,00	50.000,00

2.12	Licença de manutenção das instalações e equipamento de gás natural.	50.000,00	25.000,00
2.13	Licença de montagem de sistemas de GNV	50.000,00	25.000,00
2.14	Licença para projectista de redes de gás	5.000,00	2.500,00
2.15	Licença para técnicos de gás e instaladores de redes e tubagens de gás	5.000,00	2.500,00
2.16	Licença para mecânicos de aparelhos de gás e mecânicos de sistemas de GNV	5.000,00	2.500,00
2.17	Licença para soldadores	5.000,00	2.500,00
2.18	Licença de Retalho em Posto de Abastecimento GNV	50.000,00	25.000,00
3	Autorizações Especiais		
3.1	Importação	500.000,00	
3.2	Exportação	250.000,00	
3.3	Reexportação	250.000,00	
4	REGISTO DAS INSTALAÇÕES DE GÁS NATURAL	Emissão	Renovação
4.1	Registo de Instalação de Armazenagem (<i>downstream</i>)	250.000,00	150.000,00
4.1.1	Registo de Instalação de Armazenagem + regaseificação	250.000,00	150.000,00
4.2	Registo da rede de distribuição	150.000,00	75.000,00
4.3	Registo da rede de distribuição privativa	100.000,00	50.000,00
4.4	Registo da rede local autónoma	150.000,00	75.000,00
4.5	Registo da rede de comercialização	50.000,00	25.000,00
4.6	Registo de meio de transporte		

	a) Meios de transporte marítimo	30.000,00	15.000,00
	b) Meios de transporte, rodoviário e ferroviário	20.000,00	10.000,00
5	VISTORIAS		
5.1	Instalação de Armazenagem		100.000,00
5.2	Rede de distribuição		100.000,00
5.3	Rede de distribuição privativa		50.000,00
5.4	Rede local autónoma		100.000,00
5.5	Rede de comercialização		20.000,00
5.6	Meio de transporte		25.000,00
5.7	Postos de Abastecimento de GNV		50.000,00
6	AVERBAMENTO E EMISSÃO DE LICENÇAS DE SEGUNDA VIA		25.000,00
7	AVERBAMENTO E EMISSÃO DE REGISTOS DE SEGUNDA VIA		25.000,00
8	Avaliação de Espaço		25.000,00

Melhores cumprimentos!

Pela Melhoria do Ambiente de Negócios!